

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0402/78-AP/DRE-04923/81 -CAP

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Educacional de São Paulo "DERDIC"- CA ITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A): Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE Nº 742/1982 C.Pl. APROVADO EM 19/05/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Educacional de São Paulo, "DEPJDIC" -Capital, ----- para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.937, de 28 de janeiro de 982 a legislação complementar.

2. - APRECIACÃO;

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, do acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de "aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente a celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais: decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$.... 1.709.136,00 (um milhão, setecentos e nove mil e cento e trinta e seis cruzeiros-----) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.5.2.2.0 -Outros- Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único-Para os exercícios subseqüentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de ensino a que o ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Paulo- 14ª - DE
_____da Divisão Regional de Ensino
Capital- DRECAP -3-_____, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, - acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração - Técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos Q continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da "Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadaa.

II-CONCLUSÃO

Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Educacional de São Paulo -"DERDIC"- CAPITAL, ----- em que se prevê a subvenção de Cr\$ 1,709.136,00 (um milhão, setecentos e nove mil, cento e trinta e seis cruzeiros_____);

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro (a) _____
Maria Aparecida T. Garcia

RELATOR (A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE